



CONTRATO Nº 20220163

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **AIRES TURISMO LTDA**, para a **prestação de serviços de agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas de interesse institucional do Senado Federal e dos (as) Senhores (as) Parlamentares.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **AIRES TURISMO LTDA**, com sede na SCLRN 714, Bloco H, Loja 20, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.760-558, telefone: (61) 3255-2100, CNPJ-MF nº 06.064.175/0001-49, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES, CI. 538.091, expedida pela SSP/DF, CPF nº 259.445.841-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 111/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.145218/2022-88 do Processo nº 00200.012904/2022-45, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.144144/2022-62 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas de interesse institucional do Senado Federal e dos (as) Senhores (as) Parlamentares, na medida em que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** – observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência de viagem internacional e nacional, com abrangência ampla e valores condizentes com a dignidade dos usuários;
- VII** – pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o SENADO não responderá, sob qualquer hipótese, solidaria ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- VIII** – manter atualizada a relação de todas as companhias aéreas com as quais opera e presta os serviços contratados;
- IX** – atender a todos os prazos e demais exigências previstas neste contrato, no edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pelo SENADO, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- X** – informar ao gestor do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados;
- XI** – designar representante para atuar junto ao SENADO para tratar de assuntos relacionados à prestação dos serviços, com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata;
- XII** – observar todos os procedimentos previstos, inclusive prazos para a regular cobrança dos serviços prestados, sob pena de não recebimento dos valores cobrados e sujeição às sanções previstas no instrumento de contrato;
- XIII** – disponibilizar relação atualizada de empresas aéreas afiliadas informando imediatamente ao gestor do contrato eventuais inclusões, alterações e exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;
- XIV** – cumprir e fazer com que cumpram seus prepostos ou conveniados as leis, regulamentos, os Atos Internos expedidos pela Administração do SENADO, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste contrato, cabendo-lhe, única e exclusivamente, a responsabilidade por eventuais transgressões;





XV – cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor, observando a legislação;

XVI – observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais, quando for o caso;

XVII – prestar, sempre que solicitada, informação sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas concessionárias de transporte aéreo, fixadas individualmente e registradas junto à ANAC, para fins de controle sobre o faturamento;

XVIII – prestar assessoramento para a definição do melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas de aeronaves;

XIX – repassar no sistema fornecido pela agência os descontos e condições especiais para o Senado Federal obtido a partir de Acordos Cooperativos de Desconto pactuados diretamente com as companhias aéreas;

XX – adotar as providências operacionais necessárias para permitir a integração e comunicabilidade com o sistema próprio do SENADO de que trata o ATC nº 6/2020, para viabilizar a indicação e reserva automatizada das solicitações de emissão de passagens às custas da CEAPS (Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores);

XXI – elaborar plano de viagens para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para os usuários;

XXII – comunicar às **unidades gestoras deste contrato**, em relação às passagens institucionais SEGEPAVI (Serviço de Gestão de Passagens Aéreas, Passaportes e Vistos) e às custas da CEAPS (Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores/ SAFIN (Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade do Senado Federal), todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as por e-mail às respectivas áreas gestoras, com dados e circunstâncias necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

XXIII – selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

XXIV – manter empregados em quantidade suficiente para atender as demandas do SENADO, durante o horário de atendimento estipulado no contrato;

XXV – fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos antes do início das operações:

- a) relação dos profissionais que atuarão nas dependências da Casa, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones, horário de trabalho, local de lotação, além de comunicar todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer durante a execução dos serviços;
- b) Documentos necessários à expedição de crachá pela Secretaria de Polícia do SENADO.





XXVI – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

XXVII – identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO;

XXVIII – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo SENADO quanto à execução dos serviços contratados;

XXIX – apresentar ao gestor deste contrato, sempre que solicitado oficialmente pelo mesmo, relatório completo da utilização dos bilhetes aéreos;

XXX – apresentar declaração em seu nome, expedida por uma das empresas proprietárias dos sistemas AMADEUS ou SABRE, e se for o caso, de outra empresa proprietária de sistema de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, informando que a CONTRATADA está interligada pelos seus respectivos sistemas para a prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;

XXXI – utilizar o espaço destinado à prestação dos serviços objeto deste contrato exclusivamente para os serviços de emissão de bilhetes e ordens de passagens aéreas domésticas e internacionais e seguros viagens nacionais e internacionais, sendo proibido utilizá-lo para a prestação dos serviços a terceiros, emprestá-lo ou cedê-lo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do SENADO;

XXXII – assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária;

XXXIII – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XXXIV – responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho e de execução causados durante a vigência dos serviços contratados;

XXXV – manter sigilo e confidencialidade das informações obtidas do SENADO em razão da execução deste contrato, nos termos do Termo de Confidencialidade, Anexo 5 do edital.

XXXVI – comprometer-se a adotar todos e quaisquer procedimentos necessários à boa execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.





PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I. disponibilizar à CONTRATADA, conforme determina o ATC nº 30/2002, espaço no Complexo Arquitetônico do SENADO para instalação do posto ou postos de atendimento, com vistas a tornar mais eficiente e ágil a prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, ressaltando-se o direito do SENADO FEDERAL, a seu critério e a qualquer termo, transferir a área destinada à prestação de serviços objeto da licitação para outro local do Complexo Arquitetônico do SENADO, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito, reclamação ou reivindicação.

II. conferir as faturas das companhias aéreas por meio das unidades gestoras do contrato, SEGEPAVI e SAFIN, conforme suas competências, e os seus valores serão confrontados com os cobrados nas faturas da CONTRATADA.

a) As faturas relativas à CEAPS serão atestadas pelos gabinetes parlamentares responsáveis pelas emissões.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços de agenciamento de viagem, compreendendo, dentre outras atividades correlatas, cotação de preços, reservas, marcação de assento em voos internacionais, remarcação, emissão, cancelamento, reembolso e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e seguros viagem nacionais e internacionais para o SENADO, na medida em que houver necessidade e após autorização expressa, durante 12 (doze) meses consecutivos, devendo a prestação efetiva dos serviços iniciar-se com até 15 (quinze) dias após a assinatura contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de reserva e emissão de bilhetes aéreos domésticos e internacionais e seguros-viagem nacionais e internacionais deverão ser realizados por empregados da CONTRATADA, em espaço físico a ser fornecido pela Administração do Senado Federal, em sua sede, na cidade de Brasília, Distrito Federal.





I. Os empregados da CONTRATADA deverão dominar profundamente a logística de emissão de bilhetes e ordens de passagens aéreas domésticas e internacionais;

II. A CONTRATADA deverá instalar, no espaço físico determinado pelo SENADO, impreterivelmente 15 (quinze) dias após a assinatura contratual, ao menos um Posto de Serviço, capacitado para a prestação de todos os serviços contidos no objeto do contrato, com funcionamento ininterrupto das 9h às 19h, de segunda a sexta-feira, equipado com computador, impressora, telefone, sem prejuízo das demais obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além do posto avançado da agência nas dependências do SENADO, com pelo menos 1 (um) residente fixo, de 9h às 19h, existe a necessidade de um plantão para os atendimentos urgentes e inesperados, no que se refere a emissão de bilhetes internacionais.

I - O plantão deverá estar disponível após o horário estipulado e nos finais de semana e feriados com indicação pela CONTRATADA de contato por e-mail, e telefones fixo e celular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar, gratuitamente, acesso ao sistema eletrônico próprio da agência, através da *web*, que possibilite a indicação prévia das opções de voos pelos(as) servidores(as) do SENADO devidamente autorizados, que deverão ser consideradas pela CONTRATADA para fins de emissão dos bilhetes.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a regular prestação dos serviços, nenhuma emissão de passagem aérea e seguro-viagem será permitida sem a prévia autorização do SENADO, conforme os fluxos operacionais estabelecidos entre a CONTRATADA e as unidades gestoras (SEGPAVI e SAFIN), sem prejuízo de realização da reserva em sistema próprio do SENADO, inclusive em razão do disposto no ATC nº 6/2020.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços contratados serão efetivamente prestados sempre nos prazos em que forem solicitados e autorizados pelo SENADO, de modo a permitir o hábil deslocamento dos passageiros.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá encaminhar ao SENADO e ao beneficiário da passagem aérea e seguro-viagem emitidos, através de e-mail, o bilhete de passagem aérea (Localizador), contendo os dados referentes ao voo, data e horário de embarque, multas e valores da tarifa, em caso de remarcação ou cancelamento (regra tarifária), em até 1 (uma) hora a contar da solicitação para emissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá, sempre que solicitadas as reservas/emissões, oferecer as passagens aéreas e seguros-viagem que representem efetivamente preços e condições mais vantajosos para o SENADO, contemplando, sempre que aplicáveis, os descontos e condições especiais pactuados diretamente com as companhias aéreas em razão de Acordos Corporativos de Desconto, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem.





PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá prestar completo assessoramento, obrigando-se a repassar ao SENADO todas as promoções, descontos e quaisquer benefícios ou vantagens concedidas pelas companhias aéreas, bem como as melhores condições relativas a roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), conexões, de forma a assegurar sempre as condições mais vantajosas, inclusive, tarifas e condições diferenciadas para grupos de servidores(as), e Senadores(as) e aquelas decorrentes de Acordos Corporativos de Desconto pactuados com as companhias aéreas.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá comunicar ao SENADO, imediatamente, por escrito, via e-mail, ou outro canal, sobre a impossibilidade de emissão de passagens aéreas ou seguro viagem de acordo com o requisitado, devendo, nesse caso, propor as melhores alternativas que também atendam aos interesses do SENADO;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 4 (quatro) horas, após solicitação pelo SENADO, 3 (três) cotações em diferentes companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, com as seguintes coberturas e nos respectivos limites:

- a) cobertura para acidente acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro.
- b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

I – Limite mínimo de cobertura – Seguro Viagem Nacional

- a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento, para acidente ou enfermidade.
- b) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento, para assistência odontológica.

II – Limite mínimo de cobertura – Seguro Viagem Internacional

- a) EUR 30.000,00 (trinta mil euros) por evento, para acidente ou enfermidade;
- b) EUR 150,00 (cento e cinquenta euros) por evento, para assistência odontológica;
- c) EUR 150,00 (cento e cinquenta euros) por evento, para assistência/despesas farmacêuticas;
- d) As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores previstos nas alíneas “a” e “b”, acima, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar ao SENADO a apólice de seguro, juntamente com o comprovante da contratação da melhor proposta, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 1 (uma) hora, contada da autorização pelo SENADO.





I - O seguro contratado deverá prever a possibilidade de cancelamento integral da apólice, desde que a solicitação de cancelamento ocorra antes do início do prazo de vigência do seguro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O SENADO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as regras estipuladas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – **Quinzenalmente**, efetivada a prestação do serviço, será emitido termo circunstanciado de aceite quinzenal pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 15 (quinze) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores abaixo discriminados, acrescido do valor da RAV se positiva e de desconto se a RAV for negativa, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta:

- a) os valores das passagens aéreas emitidas no período faturado, acrescidos das taxas de embarque; multas de cancelamento e de remarcação de bilhetes aéreos já emitidos, observadas as condições diferenciadas propostas pelas companhias aéreas para o SENADO em face dos respectivos acordos corporativos de desconto;
- b) os valores correspondentes aos seguros de assistência em viagem nacionais e internacionais emitidos; e
- c) o valor unitário constante de sua proposta, documento digital nº 00100.144144/2022-62, referente à remuneração de agenciamento de viagens (RAV), multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá emitir, quinzenalmente, duas faturas distintas conforme a origem da demanda, sendo uma referente às passagens institucionais (sob a gestão da SEGEVAPI) e a outra referente às passagens às custas da CEAPS (sob a gestão da SAFIN). Em todos os casos, as faturas deverão ser entregues acompanhada dos bilhetes emitidos e faturados e do relatório das passagens aéreas emitidas, consolidadas em forma de tabela Excel, no período de faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas das companhias aéreas serão conferidas pelas unidades gestoras do contrato (SEGPAVI e SAFIN), conforme suas competências, e os seus valores serão confrontados com os cobrados nas faturas da CONTRATADA. As faturas relativas à CEAPS serão atestadas pelos Gabinetes Parlamentares responsáveis pelas emissões, nos termos do ATC nº 6/2020.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens (RAV) deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional, sendo que o valor da tarifa a ser considerado será condizente com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo.

I – Não haverá cobrança do serviço de agenciamento no seguro de assistência em viagem.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues encaminhadas ao SEGEPAVI e CEAPS acompanhadas dos bilhetes emitidos e faturados e do relatório das passagens aéreas emitidas, consolidadas em forma de tabela Excel, no período de faturamento, contendo relatório analítico com os seguintes campos:

I - Nome do Passageiro;

II - Nome da Companhia Aérea;

III - Número do Bilhete;

IV - Data da Emissão do Bilhete;

V - Trecho;

VI - Valor da tarifa;

VII - Valor das taxas;

VIII - Taxa de embarque nacional;

IX - Taxa de embarque internacional;

X - Taxa de remarcação/substituição;

XI - Taxa de cancelamento;

XII - Taxa de repasse a terceiros – DU ou RAV, se houver;

XIII - Valor da retenção sobre a tarifa;

XIV - Valor da retenção sobre as taxas de embarque, sendo, no caso de passagens internacionais emitidas por empresas estrangeiras, o valor de retenção aplicada sobre o valor devido à Infraero;

XV - Valor da retenção da taxa DU ou RAV, se houver;

XVI - Valor total das retenções (retenção tarifa + retenção das taxas);

XVII - Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação - valor total das retenções);





PARÁGRAFO QUINTO – No caso da fatura pela CEAPS, é necessária a identificação dos seguintes campos:

NOME_SENADOR	Nome do Senador cujo gabinete efetuou a compra da passagem
CPF_SENADOR	CPF do Senador cujo gabinete efetuou a compra da passagem
DATA_EMISSAO	Data da emissão da passagem
IDENTIFICADOR_BILHETE	Identificador do bilhete
DATA_VOO	Data do Voo
NUM_VOO	Número do voo
TRECHO	Trecho da passagem
NOME_PASSAGEIRO	Nome do passageiro
VALOR_LIQUIDO	Valor total da passagem para pagamento
VALOR_TARIFA	Valor da tarifa da passagem
VALOR_TAXA	Valor das taxas da passagem
VALOR_MULTA	Valor de multas aplicadas na passagem
BILHETE_ORIGINAL	Bilhete original em casos em que for remarcação ou situações similares.

I- O arquivo excel não deverá ter cabeçalho além do nome da coluna acima, e não deverá ter linha com totalização ao final.

PARÁGRAFO SEXTO - As informações a que se refere o parágrafo quinto deverão ser agrupadas por empresa aérea, contendo o subtotal de cada companhia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento da fatura estará condicionado ao atesto do relatório analítico pelo gestor do Contrato, no caso das emissões “institucionais, de atribuição do SEGEPAVI e dos gabinetes parlamentares, no caso dos bilhetes emitidos pela CEAPS e a consolidação do faturamento será QUINZENAL, observado o seguinte:

I - O pagamento das faturas dos bilhetes emitidos do dia 1º ao 15, ocorrerão até 30 (trinta) dias após a sua apresentação ao Serviço de Gestão de Passagens Passaportes e Vistos – SEGEPAVI e, no caso da CEAPS, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN;

II - O pagamento das faturas dos bilhetes emitidos do dia 16 ao 31, ocorrerão até 30 (trinta) dias após a sua apresentação ao Serviço de Gestão de Passagens Passaportes e Vistos – SEGEPAVI e, no caso da CEAPS, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com as faturas credoras e devedoras, sob pena do não pagamento dos valores devidos, as faturas das companhias aéreas que constam os bilhetes emitidos em favor do SENADO, na forma da decisão do Tribunal de Contas da União exarada por meio do Acórdão 1314/2014-Plenário.





I - As faturas das companhias aéreas serão conferidas pelos servidores do Serviço de Gestão de Passagens Passaportes e Vistos – SEGPAVI e pelos servidores da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN, no âmbito de suas respectivas competências, determinadas neste edital, contrato e anexos. Os valores apresentados serão confrontados com os cobrados nas faturas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sétimo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As passagens aéreas regularmente emitidas e posteriormente canceladas deverão ser reembolsadas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, respeitando-se as condições previstas pelas companhias aéreas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas, será efetuado mediante apresentação de NOTA DE CRÉDITO, para fins de compensação com faturas a vencer, até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, respeitando-se as condições previstas pelas companhias aéreas, a contar da notificação por parte do SENADO à CONTRATADA.

I – Deverá constar na NOTA DE CRÉDITO referida no *caput* do parágrafo nono, entre outras informações, o número do bilhete aéreo emitido e não utilizado, os nomes dos(as) passageiros(as) e da companhia aérea, o(s) trecho(s) do voo (ida e/ou volta), o valor da tarifa cobrado, os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito.

II - Poderá ser deduzida, do valor do bilhete a ser reembolsado, multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA não emita NOTA DE CRÉDITO no prazo estipulado no parágrafo acima, ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Findo o contrato, se existente crédito em favor do SENADO que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Por se tratar de mera estimativa de gastos, as quantidades e valores previstos neste contrato, no edital e seus anexos não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o SENADO, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do SENADO, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O pagamento efetuar-se-á **quinzenalmente** em moeda corrente nacional, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo previsto no parágrafo sétimo desta cláusula, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo décimo terceiro da Cláusula Terceira e acompanhada do Relatório de Passagens Aéreas emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo sétimo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

I – O reajuste só será possível no caso da proposta de RAV ser positiva. Caso a proposta resulte em RAV negativa, ou seja, se a RAV for convertida em percentual de desconto, este valor será IRREAJUSTÁVEL.





II - Caso a CONTRATADA tenha oferecido em sua proposta RAV igual a 0 (zero), não haverá reajuste da RAV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso **I** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em relação às alterações quantitativas (acrécimo ou supressão), a incidência do limite de 25% (vinte e cinco por cento) terá como parâmetro o **quantitativo** estimado das passagens e seguros-viagens e não o valor de referência, adotado para fins de mera disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Naturezas de Despesas 3.3.90.33 e 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2022NE003093, 2022NE003094, 2022NE003095, 2022NE003096 e 2022NE003097, de 22 de novembro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





PARÁGRAFO SEGUNDO - Diante da natural oscilação de preços do mercado da aviação civil e sem prejuízo de eventual alteração quantitativa do objeto contratual (quantidade de passagens e seguros-viagem), para fins de disponibilidade orçamentária e adequação dos valores empenhados, o SENADO FEDERAL promoverá, **semestralmente**, a atualização dos preços unitários médios das passagens e seguro-viagem conforme a média de valores praticados a partir das emissões promovidas no âmbito da futura contratação em relação ao período de 12 meses anterior à data da referida atualização.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SENADO, no exercício do seu direito de fiscalizar a execução do presente contrato, poderá, por ocasião da solicitação de cotações, reservas e emissões de bilhetes aéreos ou apólice de seguro-viagem, verificar a compatibilidade dos respectivos preços ofertados pela contratada junto às companhias aéreas e seguradoras.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de





fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo SENADO, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderá acarretar:

- I – advertência, formalizada por escrito;
 - II – multa de 1% (um por cento) a cada hora sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitadas à incidência de 10 (dez) horas;
 - III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso anterior, ou na inexecução parcial da obrigação assumida;
 - IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre a média das últimas 3 (três) faturas consolidadas, anteriores à data do descumprimento da Cláusula de Confidencialidade prevista no inciso XXXV da Cláusula Segunda, havendo ainda a possibilidade de rescisão unilateral do contrato diante da gravidade da conduta e dos prejuízos causados ao SENADO.
- a) Como base de cálculo para a multa de que trata o inciso IV deste parágrafo, deverão ser consideradas as faturas sob a responsabilidade de cada unidade gestora, qual seja, o SEGEPAVI (passagens institucionais) e a SAFIN (passagens emitidas às custas do CEAPS).

PARÁGRAFO QUINTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste





contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto, Sexto e Sétimo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto, Sexto e Sétimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo, Quinto e Décimo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;





III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.





PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II – conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARIA TEREZINHA PEREIRA
 AIRES:25944584149

Assinado de forma digital por MARIA
 TEREZINHA PEREIRA
 AIRES:25944584149
 Dados: 2022.11.28 09:11:51 -03'00'

MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES
AIRES TURISMO LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\AIRES TURISMO - CT NOVO - 012904 2022 (A).docx





TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO E SIGILO

A UNIÃO, por intermédio do Senado Federal, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a empresa **AIRES TURISMO LTDA**, com sede na SCLRN 714, Bloco H, Loja 20, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.760-558, telefone: (61) 3255-2100, CNPJ-MF nº 06.064.175/0001-49, doravante denominada contratada e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ____/2022, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a **prestação de serviços agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas de interesse institucional do Senado Federal e dos (as) Senhores (as) Parlamentares, na medida em que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos**, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como SIGILOSAS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II - A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste





TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelar para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;

V - A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;





VI - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VII - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VIII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à contratada, são de única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

IX - A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

X- A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

XI - A contratada se compromete a nunca revelar ou compartilhar informações, devendo encaminhar qualquer pedido sobre elas ao SF, que é o proprietário das informações, para deliberação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, sendo que sua vigência acompanha a do contrato principal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.





CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à sigilosidade de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Senado Federal elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, pela contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARIA TEREZINHA
 PEREIRA
 AIRES:25944584149

Assinado de forma digital por
 MARIA TEREZINHA PEREIRA
 AIRES:25944584149
 Dados: 2022.11.28 09:12:05 -03'00'

MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES
AIRES TURISMO LTDA





O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	28/11/2022 10:46:49	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	28/11/2022 10:48:56	
ILANA TROMBKA	28/11/2022 13:26:46	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.